



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 2.850, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria os Cargos de Assessor Administrativo e de Assessor Jurídico, de Provimento em Comissão, na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores Feliz e dá outras providências.

ALBANO JOSÉ KUNRATH, Prefeito Municipal de Feliz, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, com base no artigo 61, da Lei Orgânica Municipal e artigo 127, parágrafo único, letra “b”, do Regimento Interno, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente lei.

Art. 2º Ficam criados, na Câmara Municipal de Vereadores de Feliz, 01 (um) cargo, de provimento em comissão, de Assessor Administrativo e 01 (um) cargo, de provimento em comissão, de Assessor Jurídico.

Art. 3º Ficam extintos e suprimidos os Cargos de Secretário Executivo e Assessor Jurídico, criados através da Resolução nº 03/96.

Art. 4º Os cargos de que trata a presente lei são tidos como que de confiança, de livre nomeação e exoneração, a qualquer tempo, pelo Presidente da Câmara Municipal de Feliz, e destinam-se ao assessoramento da Mesa Diretora e dos vereadores do Município de Feliz, respeitada a divisão de atribuições e atividades constante dos Anexos I e II, que são parte integrante da presente lei.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º As atribuições, descrição das atividades, condições de trabalho, carga horária e vencimentos inerentes aos cargos especificados no artigo 2º estão descritas nos Anexos I e II da presente lei.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e por prazo limitado, o Presidente da Câmara Municipal de Feliz poderá, mediante Portaria, alterar a designação das atribuições e atividades descritas nos Anexos I e II entre os cargos especificados no artigo 2º.

Art. 6º A carga horária dos ocupantes dos cargos descritos no art. 2º prevê também o comparecimento em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais, o que será definido através de Portaria da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º Os vencimentos estabelecidos nos Anexos I e II da presente lei serão reajustados na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices e conforme o estabelecido no art. 1º da [Lei Municipal nº 1.622/2003](#).

Art. 8º A despesa decorrente da presente lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em 18 de dezembro de 2013.

Albano José Kunrath

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabriel Affonso Assmann

Secretário Geral de Gestão Pública.